



STB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BRASIL LTDA

CNPJ. 29.788.339/0001-86

Rua. Doutor Gilberto Studart, 55 - Sala 407 T-1 - Cocó - Fortaleza/CE - Cep. 60.192-105

À Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Sobral

RECURSO

CRENCIAMENTO CD23001– CMT

PROCESSO Nº P253111/2023

Recorrente: STB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BRASIL LTDA



ganhe azul



ganhe azul

STB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.788.339/0001-86, demais qualificada nos documentos de habilitação apresentados, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à presença de Vossa Senhoria, com reciprocidade de respeito, apresentar seu **RECURSO** contra a decisão de sua inabilitação no julgamento da documentação apresentada, o que faz com fulcro no item 12 do Edital de Credenciamento mencionado e nos termos dos fatos e fundamentos que passa a expor para, ao final, requerer.

Conforme disponibilizado no Diário Oficial do Município de Sobral na data de 25 de outubro de 2023, a CPL analisou os documentos de Habilitação da ora recorrente e constatou que esta “... *apresentou em seus documentos de habilitação Balanço Patrimonial referente ao ano de 2021.*”

Ainda segundo a publicação, a:

“... Comissão Permanente de Licitação com base no item 7.1. alínea "d" do edital no dia 20/10/2023 proveu diligência para que as proponentes em desconformidade com o edital apresentassem documentos destinada a esclarecer e a complementar a instrução do processo. Para tal, concedeu o prazo de 2 (dois) dias úteis aos proponentes.”

Contudo, em que pese a informação de adoção de diligências acima, a publicação do DOM não especifica por que meio essa comunicação teria sido feita, impossibilitando à recorrente a conferência de tal informação. Da análise do Edital também não é possível inferir a previsão de forma específica para tanto.

Assim, entendendo pelo início do prazo de dois dias úteis somente por ocasião da circulação do DOM em 25/10/2023, a ora recorrente vem apresentar, nesta oportunidade, a documentação tida por ausente.

Outrossim, ainda que não fosse esse o caso, ou seja, se comprovado que a ora recorrente realmente foi comunicada para o fim de complementação da instrução do processo, o próprio Edital dispõe, em seu item 7.1, alínea *e*, acerca da possibilidade de concessão de prazo de até oito dias para a apresentação de novos documentos.

Assim, caso considerada a data mencionada na publicação, qual seja, 20/10/2023, ainda seria admissível a apresentação nesta oportunidade, uma vez que dentro do prazo máximo constante da previsão editalícia.

Caso se entenda que o prazo limite deveria ser aquele de dois úteis, ainda assim seria possível a sua renovação por até oito dias, uma vez que, também conforme o item 7.1, alínea *e*, a possibilidade de fixação desse prazo decorre da **inabilitação**, o que somente veio a ocorrer formalmente com a decisão publicada no DOM em 25/10/2023, senão, veja-se como dispõe o Edital:

“7.1. (...)

e) **Ocorrendo a(s) inabilitação(ões)**, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de novos documentos, escoimados das causas que as inabilitaram.”

Ademais, frise-se que, tendo sido adotada a modalidade de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, tem-se que o fim ao qual se destina é o cadastramento de todos aqueles que tenham interesse em celebrar com a Administração Pública contrato administrativo que tenha por objeto aqueles descritos no edital.

Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47:

*“o credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...) **É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas. (...) Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar**”.*

Logo, não haveria motivo razoável para oposição de resistência à regularização da habilitação da ora recorrente, por meio da apresentação da documentação pendente, de modo a propiciar seu credenciamento, com a maior oferta de possíveis contratantes, em pleno atendimento ao interesse público.

Do requerimento. Ante o exposto, a recorrente requer que Vossa Senhoria se digne de julgar procedente o presente recurso, para receber a documentação em anexo e, ao final, declarar sua habilitação no presente certame

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 27 de outubro de 2023.



ganhe azul

STB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BRASIL LTDA.

Repr. Legal: Thiago Barrozo Parente

CPF: 827.228.893-15

